



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

SABBADO 13 DE OUTUBRO.

LISBOA 7 de Julho.

ARTIGO D'OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação *Portuguesa*, Mandão indicar ao Governo a necessidade de Officiar sem perda de tempo para todas as Provincias Ultramarinas, instruindo-as dos ultimos acontecimentos de *Portugal*; remetendo-lhes exemplares das Bases, e do Projecto da Constituição, e dos Decretos das Cortes: recommendando toda a brevidade na eleição dos Deputados, e a vinda destes á proporção que se forem elegendo, sem esperar-se que todos cheguem á Capital da Provincia; pois que da sua presença neste Soberano Congresso dependem importantes deliberações, que tem de tomar-se relativamente ás mesmas Provincias. O que Vossa Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço das Cortes em 7 de Julho de 1821. — *João Baptista Felgueiras*. — Senhor *Joaquim José Monteiro Torres*. — Esta conforme, *Joaquim José Monteiro Torres*.

Carta d'Officio dirigida a todos os Governos das Provincias Ultramarinas.

O Faustissimo successo da viagem, e feliz chegada d'El-Rei o Senhor *D. João VI.*, no dia 3 do corrente, com as Pessoas de Sua Real Familia, de que se acompanhava, a esta antiga Metropole da Monarquia *Portuguesa*, excitou, no immenso concurso de seus habitantes, e dos numerosos Corpos de Exercito, que a guarnecião, os sentimentos da constante fidelidade, que sempre consagram a seus Mo-

narchas, e que erão proprios do seu patriotismo tão desenvolvido, e exaltado pelos ultimos successos. Desde o caes onde Sua Magestade desembarcou, até á Igreja da Sé, e dahi ao Palacio das *Necessidades*, assim o Povo miúdo, como as altas Jerarchias da Nação, os diferentes Corpos da 1.^a e 2.^a linha, e da Marinha, todos á profusa fazião resoar repetidas vivas, e aclamações. O Juramento que El-Rei, entrando na Salla das Cortes, prestou ás Bases da futura Constituição Política do Reino- Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves*, preencheu os votos, e esperanças dos legitimos Representantes da Nação; os destinos da qual serão fixados pela mesma Constituição, que ella promete. Este novo Pacto, que d'ora em diante organisa, e estabelece a Nação *Portuguesa*, e a feliz união do Soberano aos desejos, e sollicitudes dos Povos, formará huma época distincta nos fastos da nossa Historia, Vaticinando a todos os *Portuguezes* de ambos os Hemisferios a maior ventura. Por isso El-Rei o Senhor *D. João VI.*, certo no amor, e lealdade que tem á Sua Real Pessoa, e patrioticos sentimentos que sempre caracterisarão os moradores dessa que V. governa, me ordenou levasse o sobredito ao conhecimento de V. para o fazer publicar em toda a

Executando pois esta Real Determinação, por me haver Sua Magestade nomeado Seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, serai daqui em diante o orgão por onde continue a correspondencia Official dessa com o Mesmo Senhor; e terei particular satisfação em receber sempre as noticias, que me faz esperar o conceito merecido pelos seus moradores, e que são affiançados pelas distinctas qualidades, que revestem a pessoa de V.

Des exemplares inclusos verá V. particularmente o que aqui se tem passado; per-

venindo a V. de que deve haver tido o cuidado em se proceder á eleição dos Deputados para as Cortes aqui reunidas, devendo estes dirigir-se immediatamente a esta Capital, á proporção que se forem apurando; pois da sua presença no Soberano Congresso dependem as importantes deliberações, que tem de tomar-se relativamente a essa

Das Bases, e Projecto da Constituição, e da collecção dos Decretos até agora publicados, e que vão juntas, será constante a sollicitude com que as Cortes tem procurado satisfazer o encargo em que se achão para com a Nação que representam, e o que V. deverá desde já fazer executar nessa que V. governa

Está conforme, *Joaquim José Monteiro Torres.*

CORTES. — Sessão 107. — 9 de Junho.

Aberta a Sessão á hora do costume foi lida a acta da anterior que foi approvada, com a declaração pedida pelo Sr. *Guerreiros* sobre o artigo 11 da Lei da Imprensa, a qual foi assignada por alguns mais dos Srs. Deputados.

Lerão-se hum Officio do Ministro dos Negocios do Reino, e as felicitações de varias Camaras; e fez-se menção de hum Memoria sobre a reforma das Aulas de primeiras letras, e outra sobre objectos de Legislação.

O Sr. *Francisco Antonio dos Santos* leu o parecer das Comissões das Artes, e Fazenda, sobre a arrematação da Fabrica de *Porto Alegre*, que foi contrariada pelo Sr. *Brilo*; e deu motivo a varia discussão.

Fez-se a chamada nominal dos Srs. Deputados, e acharão-se 86.

Passou-se a discutir o objecto dos Diplomaticos determinado como ordem do dia, e orou o Sr. *Braamcamp* dando os motivos porque na Sessão anterior pedira, que este negocio fosse tratado em Sessão secreta; e passando a discorrer a respeito do objecto que fazia a questão, mostrou que, não havendo provas legaes, não se podia dar a este crime a applicação da Lei; que não pertendia absolvê-los, pois era constante o seu procedimento, mas que se devia formar causa aos principaes cabças, remetendo a El-Rei o processo, e indicando-lhe que elles tem perdido a confiança publica, e expondo-lhe a necessidade de serem dimittidos.

O Sr. *Pereira do Carmo* fazendo hum exposição dos procelimentos dos Diplomaticos, discorreu da seguinte maneira:

“ Aparece pelo Relatorio da Comissão Especial, que os Diplomaticos *Portuguezes* residentes nas Cortes Estrangeiras trabalharão quanto lhes foi possível para suffocar o impulso regenerador da nossa Patria, e por consequencia para nos conservar no abysmo de miseria e abjeção, em que nos havia precepitado o esquecimento de nossos direitos, e hum administração privaricadora. Os meios de que se valerão para levar ao cabo seus detestaveis desenhos, frão cortar toda a communicação com este Reino; formar conciliabulos em *Paris*; fazer viagens a *Layback*; e urdir tramas neste santo concilio dos Santos Alliados. Esquecerão-se portanto estes mãos *Portuguezes* daquella maxima tão reverenciada dos antigos — *Dii, parentibus,*

et patriæ non potest fieri satis. — Eu não admitto humã só hypothese, em que seja licito a desculpavel a hum Cidadão maquirar contra a sua Patria; nem os Diplomaticos *Portuguezes* podem cobrir seu infame procedimento com o pretexto de ordens recebidas de El-Rei, pois que não cabia no tempo o haverem chegado do *Rio de Janeiro*. Adianto mais: ainda quando ellas chegassem, estando em contradição com os interesses da Patria, não podião ser cumpridas, ou porque se devião suppor ob e subrepticias, visto que os interesses do Rei são os interesses da Nação; ou porque suppondo por hum momento separados e contradictorios esses interesses, se devia, segundo a regra das collisões, quebrar a lei mais fraca, para ficar em seu inteiro vigor a mais forte. Qual he porém neste caso a lei mais fraca? Se os nossos Diplomaticos tivessem coração *Portuguez*, e consultassem o seu coração, elle lhes traçaria a linha de conducta, que devião seguir nestas espinhosas circumstancias. Não dezejo cançar a attenção da Assemblêa com longos discursos; e por isso contrahirei as minhas idéas n'hum syllogismo juridico — os Diplomaticos *Portuguezes* residentes nas Cortes Estrangeiras maquirarão contra a sua Patria: mas os que maquirão contra a Patria commettem crime de lesa Nação; logo os Diplomaticos *Portuguezes* commetterão crime de lesa Nação. Se ha crime, deve haver processo: e então sou de parecer, que todos os papeis relativos a este negocio se remetão, por via da Regencia, ao Poder Judicial, para formar culpa. ouvidos os acusados, para deduzirem o que fur a bem de sua justiça. Acrescento, com tudo, humã circumstancia, e he que desde já se proceda a sequestro em todos os seus bens, 1.º porque estes bens devem servir de hypothecca á reparação do damno, que as medidas atraçoadas dos nossos Diplomaticos tiverem causado ao mais pequeno *Portuguez*. 2.º Porque Patria esteja alimentando com seu sangue a filhos ingratos, ou, (para me explicar melhor) a tigres, que pertenderão e pertendem devoralá. Afasto-me por tanto do parecer da Comissão, que apesar de mui bem lançado, acho contradictorio, em quanto supõe crimes, e recusa o processo, para serem condemnados os réos, com conhecimento de causa: em quanto supõe crimes de não grande monta, e lhes não designa pena proporcionada: e em quanto finalmente attribue a este Congresso o Poder Judicial, que de maneira alguma lhe deve competir. ”

Discorreu o Sr. *Borges Carneiro* sobre os mesmos procedimentos dos Diplomaticos, fazendo a interrogação seguinte: — sendo os Soberanos aconselhados por homens taes, como podem ser felizes os Povos? Observou que os não pôde justificar o comportamento dos ditos Diplomaticos. A consideração de não chegarem a ter effeito as suas tramas, e que os Monarcas commetam exemplos, e conhecendo a vontade e justiça dos Povos, muito cedo se acostumarão a ouvir a linguagem da verdade, e da Justiça. Que estes homens são réos de hum crime gravissimo em darem passos hostis contra a sua Patria; que pertence ao Poder Judiciario julga-los, e puni-los, e que lhe deve ser remettido este negocio para se lhes formar processo, porém que no entanto lhe seião sequestrados os bens, e

que se participe a El-Rei para os mandar substituir, visto que elles representão pelo Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves. Apontou que se for verdade o ter conseguido o Conde de Palmella hum Aviso de Sua Magestade para reforçar a negociação de *Layback* principia da pelos Diplomáticos, seja este incluído no processo que se houver de fazer; e observa finalmente que este Fidalgo era hum dos aulicos mais astutos que havia.

O Sr. *Brauncamp* reflectio que a invidiatura, que se fizera a *Layback* por via de *Antonio de Saldanha*, dirigido do Congresso feito em Paris pelos Diplomáticos Portuguezes, não tivera effeito algum, pois que elle não fora alli recebido.

O Sr. *Guerreiro*, discorrendo largamente sobre o assumpto, observou que o crime não estava nas circumstancias de ser julgado por Leis civis, que pertencia ao direito das gentes o julga-lo; observou que alguns dos Diplomáticos se podião julgar incluídos no Decreto da Amnistia, e que outros erão dignos de outra consideração pelos seus crimes, propondo que fosse redigido hum Decreto em que fizessem as necessarias declarações a este respeito.

O Sr. Barão de *Molles* opinou que os Diplomáticos tem Ordens, e Credenciaes d'El-Rei; que não se lhe prescrevêra nellas que obrem como alguns praticarão, e que por isso se conformava em que se participasse a El-Rei, que elles não tinham a confiança publica, e que era indispensavel a sua destituição, e que não se devendo nem mandar, nem pedir a El-Rei, havia termos medios, para lhe *expor* a necessidade desta medida.

O Sr. *Serpa* fez diferentes observações sobre as opiniões já expostas; ponderou os motivos que tivera em vista a Comissão para os qualificar como indignos da confiança publica, e deverem ser censurados, e desapprovados os seus procedimentos; que se lhe não tolhe o meio de se poderem justificar, e que não foi de voto a Comissão para que lhes fossem sequestrados os bens, por conhecer que não se devem tirar os bens a nenhum criminoso antes de lhe serem provados os seus crimes.

O Sr. *Pessanha*, citando hum paragrafo da Ordenação; opinou que elles devião ser julgados pelo Poder Judiciario, &c.

O Sr. *Xavier Monteiro* disse: —

“ Como Representante da Nação Portugueza, e como membro da Comissão Especial, devo declarar publicamente a minha opinião sobre este assumpto, informando em primeiro lugar ao Congresso que o Parecer da Comissão he o resultado medio das diferentes opiniões dos seus membros; por quanto hums forão de parecer que bastava dar parte a El-Rei do procedimento irregular dos Diplomáticos, e outros que se tomassem immediatamente medidas contra elles, attenta a escandalosa natureza do seu hostil procedimento. Eu que na Comissão fui deste ultimo parecer, acho conforme a elle, e a justiça a opinião que expoz o Sr. Deputado *Guerreiro* quando afirma que he segundo o Direito das Gentes, e não segundo o Direito Civil que se deve tomar conhecimento de semelhantes attentados. Porque nem estes Diplomáticos podem ser comprehendidos em o novo Pacto Social, que não só não acceptarão; mas in-

sultão, desprezão, e aborrecem; nem a Ordo L. 5. Tit. 6. lhes pode ser com propriedade applicada; visto que conforme as leis do tempo em que foi decretado, só a pessoa do Rei essencialmente se refere. Achando-se porém demonstradas as hostilidades commettidas por alguns destes Diplomáticos; pois que ninguem duvida das ordens passadas aos Consules em *Hispanha*, *Francia*, *Holanda* &c. para que negassem passaportes aos Navios, e pessoas, que se dirigissem a Portugal, estabeleço hum syllogismo semelhante aquelle de que o Sr. Deputado *Perreira do Carmo* concluiu que se lhes deve formar causa, e diz: Quem commette hostilidades contra hum Paiz, deve ser declarado, e tratado como inimigo desse Paiz: alguns Diplomáticos commetterão hostilidades contra Portugal: logo alguns Diplomáticos devem ser declarados, e tratados como inimigos de Portugal. Os que se abstiverão porém de praticar hostilidades, mas que não reconhecerão até ao presente a nova ordem de cousas, esses e m razão, e com justiça devem ser unicamente considerados como desaffectedos ao systema Constitucional. Porém aquelles que por seu arbitrio proprio ordenarão o bloqueio, promoverão, e executarão a Embaixada de *Layback*, inimigos patentes, e reconhecidos do Commercio, e da Liberdade da Nação Portugueza, tem o mesmo direito a ser julgados pelas Leis do Reino, que tem os piratas, que sem pertencer a Nação alguma vem á foz do *Têjo* amedrentar o Commercio, e aos quaes se faz o proceáo mandando sahir Navios de guerra, que os mettão no fundo. Os seus bens, não tendo mais privilegios que as suas pessoas, não devem ser sequestrados com as formas ordinarias como pertencendo alguns Srs. Deputados; mas devem ser contemplados, e tratados como bens de homens, que contra o Direito das Gentes praticão hostilidades contra huma Nação, sem estar para este effeito competentemente authorisados por Governo algum. „

O Sr. *Sarmento* foi de opinião, que este negocio fosse remittido por via da Regência ao poder Judiciario para os julgar, e punir.

O Sr. Presidente pediu a falcidade de dar a sua opinião como Membro da Comissão, que dera o seu parecer a este respeito, discorreu que não se conformava que elles fossem julgados pela Lei das Gentes, mais sim pelas civis, e que por isso fosse commettido o Processos ao Poder Judicial como era a maior opinião do Congresso.

Tornou a fallar o Sr. *Borges Carneiro* mostrando que não estavam no caso do Decreto da Amnistia; observou que em todas as Nações havia Tribunaes Especiales para certos crimes; que em *Hispanha* ha o Supremo Tribunal de Justiça, e que não sendo util para este fim a Casa da Suplicação em Portugal, seria conveniente estabelecer hum Tribunal Especial. Discorreu que as nossas Leis actuaes não são proprias para este crime, que são muito cruéis as penas que seria necessario applicar-lhes: que a nossa Regeneração, tendo sido marcada pela moderação, (o que sempre fará época em todas as lutas) não se divião adoptar penas de sangue, ou de horror como que se applicavão no antigo Governo; e que por isso a pena mais conveniente era a privação dos bens, por meio do sequestro, e

a desnaturalisação como já se praticara com outro.

O Sr. Feis disse, que convinha em que erão inimigos da Patria, e que por isso devião ser punidos; mais que não approvava o sequestro, por ser opposto ás bases.

Explicarão ainda alguns dos Srs. Deputados as suas opiniões, e observou o Sr. Fernandes Thomás que este negocio pela sua importancia se devia adiar, e convindo nisto o Congresso, ficou suspensa a discussão sobre este assumpto.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio a que nella se declarar como tal.)

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETO.

Hei por bem dimittir do Lugar de Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil, e Estrangeiros a Pedro Alvarés Diniz, e para exercer o dito Lugar, Nomeio ao Desembargador Francisco José Vieira. O mesmo Secretario de Estado dimittido o tenha assim entendido, e o faça expedir á competente Estação. Paço 3 de Outubro de 1821. — Com a

Rubrica do Principe Regente. — Pedro Alvarés Diniz.

A Junta Directoria da Typographia Nacional baixou, pela Secretoria de Estado dos Negocios do Brazil, o seguinte Aviso.

Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio da Junta Directoria da Typographia Nacional de 4 do corrente, em que refere as medidas que julgou dever tomar a mesma Junta para se isentar de responsabilidade na impressão dos escriptos, por delictos só imputaveis aos seus aulhores ou editores: Ha por bem o Mesmo Senhor Ordenar sobre este objecto que, no caso de serem pessoas conhecidas do Administrador os aulhores ou editores, seja bastante a subscrição destes para se proceder á impressão das suas obras; e se o não forem, que se exija o reconhecimento do Tabellião em fórma legitima, sem com tudo ser indispensavel que este veja fazer a assignatura; e que nesta conformidade faça a Junta constar por Editaes, para conhecimento do Publico, o que neste Aviso se determina. O que Vossa Senhoria fará prezeente na mesma Junta para sua intelligencia e execução. — Deus Guarde a Vossa Senhoria. Paço em 24 de Setembro de 1821. — Pedro Alvarés Diniz. — Senhor José da Silva Lisboa.

Subscrição que os Officiaes Militares avulsos residentes na Cidade do Rio de Janeiro, começarão, e offereserão ao Soberano Congresso das Cortes para as urgencias do Reino-Unido.

Numeros.	Nomes.	Grãduações.	Quantias.
1	João Marcellino da Costa Araujo e Souza Sá Brandão.	Capitão do 9.º Regimento de Cavallaria de Portugal	4U000
2	José Antonio Esteves Mendonça	Sargento Mór do 1.º Regimento de Cavallaria do Sul	3U000
3	Antonio Ignacio de Seixas	Tenente do 2.º Batalhão de Cassadores do Sul	4U000
4	Paulo Antonio de Faria	Capitão de Angola	20U000
5	Manoel Henriques Tóla	Tenente Coronel	20U000
6	Rodrigo José de Sá Aboim	Capitão	4U000
7	Hum anonimo	Major	50U000
8	Antonio José Duarte	Coronel	6U000
9	Francisco José de Souza Soares de Andrade	Coronel do R. C. de Engenheiros	6U400
10	Visconde de Mirandella	Coronel graduado	24U000
11	Nicoláo José Pinto Pereira	Tenente	4U000
12	Lourenço Gonçalves da Costa	Capitão	4U000
13	Bento Antonio Bahia	Major	4U000
14	José Marianno de Oliveira Bello	Alferes de Cavallaria	6U000
15	Euzebio de Moraes Rezende	Capitão	4U800
16	Joaquim Marianno de Oliveira Bello	Tenente Coronel	12U000
17	Antonio Rafael da Cunha Cabral	Sargento Mór	4U000
18	Carlos Cezar Burlamaque	Tenente Coronel	12U800
19	Manoel José de Castro	Capitão	12U800
20	Constantino Pereira de Azevedo	Brigadeiro	30U000
21	Manoel Joaquim Mendes Vasconcellos e Cirne	Tenente Coronel	20U000
22	Antonio Joaquim de Souza Neto	Alferes	10U000
23	Manoel Freire de Andrade	Sargento Mór graduado	4U000
24	Domingos Alves Branco	Sargento Mór	6U400
25	Joaquim Mourão Pinheiro	Chefe d'E.	4U000
26	João José Ferreira de Souza	Tenente Coronel graduado	4U800
27	José Carneiro da Silva Braga	Tenente Coronel	40U000
28	Francisco de Paula Leal	Sargento Mór	4U000
29	Alexandre de Albuquerque	Sargento Mór	4U000
30	Luis Antonio Pom Jardim	Alferes	4U000
31	Ipáo José Cercine Roza	Capitão	4U000

- 32 Nuno Taboas
- 33 Francisco Samuel da Paes Furtado de Mendonça
- 34 José Victorino dos Santos e Souza
- 35 Joaquim Mariano Galyão de Moura e Lacerda
- 36 Theodorio Manoel Barrozo
- 37 José dos Santos
- 38 Leonardo de Souza Leite Azevedo
- 39 Paulo Barboza
- 40 José Joaquim da Rocha
- 41 José de Souza Meirelles
- 42 Joaquim Antonio de Oliveira Pinto
- 43 Bernardo Carneiro Pinto de Almeida
- 44 Hum Anonimo
- 45 Manoel Antonio da Costa
- 46 Luis Antonio de Miranda
- 47 Hum Anonimo
- 48 Francisco Assiz da Costa Torrezão
- 49 D. Antonio Coutinho de Alencastro
- 50 José Policarpo Pessoa de Andrade e Silva

Coronel	40000
Capitão	40000
Sargento-Mór	40000
Coronel	120000
Tenente Coronel	40000
Primeiro Tenente	40000
Tenente Ajudante	40000
Tenente	40000
Major	40000
Coronel	60000
Tenente Coronel	80000
	40000
Sargento Mór agregado	40000
Coronel	200000
Capitão	120000
Marechal	300000
Capitão	40000
Tenente Coronel	200000
Segundo Tenente	40000

Réis 501'800

Rio de Janeiro 9 de Outubro de 1821.

Como Caixa da Subscrição

Manoel Joaquim da Silva Porto.
(Continuar-se-há.)

INSTITUIÇÃO VACCINICA.										
MEZ DE SETEMBRO DE 1821										
		Branços		Indigenas		De Cor		Pretos		TOTAL
		Sexos		Sexos		Sexos		Sexos		
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Vaccinação-se		31	25	1	1	11	20	46	39	174
Dos Vaccinados	Aproveitarão	18	17			7	11	15	21	89
	Deixarão de aproveitar	2				2		11	2	17
	Não comparecerão	11	8	1	1	2	9	20	16	68

Rio de Janeiro 7 de Outubro de 1821.

Joaquim da Rocha Mazarem, Inspector da Instituição Vaccinica.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 10 da corrente. — Falmouth, pela Madeira, Tenerife, Pernambuco e Bahia; 66 dias; P. Ing. Necton, Com. Joseph Morpheus. — Rio de S. João; 3 dias; B. Real João, M. Manoel José da Silva, madeira para o Arsenal Real. — Cabo frio; 2 dias; L. S. João Baptista, M. José d'Oliveira Marques, C. ao M., assucar e milho. — Dito; dito, L. Espada forte, M. João Franco, C. ao M., milho e feijão.

Dta 11 dito. — Campos; 5 dias; L. S. Pedro, M. Claudio José, C. ao M., assucar e madeira. — Cabo frio; 3 dias; L. Esperança, M. Joaquim José da Cunha, C. ao M., feijão, farinha e madeira.

S A H I D A S.

Dia 10 do corrente. — Pôrto; G. Flor do Pôrto, M. Manoel da Silva Monteiro, arroz, assucar

e outros generos — *Angola*; B. *Mariana Daphne*, M. *Sergio Ferreira d'Oliveira*, fazendas, fabrico e aguardente. — *Buenos Ayres*; B. *Ing. Trident*, M. *John Colling*, arroz, assucar e outros generos. — *Baltimore*; B. *Amer. Chatsworth*, M. *John Dameson*, caffè. — *Campos*; L. *Boa Viagem*, M. *José Rodrigues Maia*, caixas, sal e fazendas. — *Macahé*; L. *Santa Theresza*, M. *Joaquim Francisco*, lastro.
 Dia 11 dito. — *Lisboa*; E. de guerra *Leopoldina*, Com. o 2.º Ten. *Francisco Luiz Paes*. — *Pernambuco*; G. Fr. *L'Indien*, M.

Vandercruyce, couros e caffè. — *Monte Video*; B. *Jossina*, M. *João Ricardo Lima*, agourdente e fazendas. — *Rio Grande*; S. *Pensamento feliz*, M. *Thomas Pereira de Logo*, sal. — *Dito*; S. *Nova Alegria*, M. *Joaquim José da Costa*, sal. — *Compos*; L. *S. Salvador*, M. *Antonio dos Santos de Oliveira*, lastro. — *Dito*; L. *Golfinho*, M. *Jose Duarte Telles*, lastro. — *Dito*; L. *Conceição*, M. *Manoel da Costa Ribeiro*, lastro. — *Capitania*; L. *Espirito Santo*, M. *João da Victoria*, carne secca.

A V I S O S.

Na loja de José Lopes Coelho Coutinho, rua do Ouvidor, N.º 41, se vendem os Versos, feitos por Bernardo Avelino Ferreira e Souza, ao Memoravel dia 26 de Fevereiro, a 160 réis; em beneficio dos Expostos da Casa da Santa Misericordia desta Corte.

José Baptista Bastos, Administrador dos bens do fallecido Casemiro Lucio dos Santos, vindo dos Portos de Quilimane, no Paquete do Rio: faz publico a todas as pessoas que tiverem contas com o dito fallecido, recorrião ao Tribunal da Real Junta do Commercio, a justificar as suas dividas, e serem pagas pela mesma Administração.

Tenho-se concluido com brevidade incrível a extração da primeira parte do *Alfaiate Constitucional*, donde se tolge evidentemente a grande acceitação que mereceu do Respeitavel Publico, se mandou reimprimir e já se acha á venda na loja da Gazeta por 200 réis. Esta obra he huma severa critica contra os abusos e preversidade dos *Déspotas sendo ao mesmo tempo agradável pelo estilo jocoso*. As pessoas residentes nesta Cidade que a pretenderem podem dirigir-se á dita loja, e as que forem residentes nas Provincias, ou Ultramar, se deverão dirigir ao seu Redator pelo Correio, e pela mesma via lhe serão remetidos os folhetos; advertindo que o porte das Cartas devera vir pago, e declarar-se de quem o Redator deve nesta Cidade receber as assignaturas, as quaes até Dezembro serão 640 réis, e por anno 28000 réis, emquanto não he possivel dar ao Publico a Folhetos cada mez, que então devera ser 40000 réis, o preço da assignatura.

José Vieira de Castro e Lemãos, tendo sedido a loja donde tinham seu Escritorio na rua Direita canto da do Sabão; fazem sciente a todos os Senhores d'esta Praça que tenham, ou venhão a ter relações com aquelles, se dirigirão de hoje em diante ao sobrado da mesma esquina, para donde passarão o referido Escritorio, sendo a entrada pela rua do Sabão N.º 1. Os mesmos vendem nos dias 10, 13, 16, ás 11 horas da manhã á porta da Alfandega pelo maior lance o Bergantim *Regenerador*, cum amarras, e mais aparelhos de linho, sendo proprio para o trafico de escravos, por ser veleiro, e de lute de mais de 500 cativos; e vende-se por demandar muita agoa para a barra do Rio Grande. O Inventario se mostrará abordo, e á vista de todo o vellame e mais aparelhos, o que tudo se acha em muito bom estado, bem como mastros reaca, mastarcos, e ve game, que tudo he de bom pinho de *Flandes*.

José Baptista Bastos, Administrador dos bens do fallecido Agostinho Ferreira de Brito, vindo de Macaés no Navio *Maria I.*, faz publico a todas as pessoas, que tiverem contas com o dito fallecido recorrião ao Tribunal da Real Junta do Commercio a justificar as suas contas, e serem pagas pela mesma Administração.

O Dezenbargador Juiz Privativo do Banco Nacional do Brazil, faz saber ao Publico, que tendo findado o lançamento dos Impostos a favor do mesmo Banco, os quaes se achão interinamente arrecadados por Administração, emquanto se não rematão, convém que os coletados, que tem loges, seges, armazens, barcos, canoas, &c., mandem satisfazer ás quantias de suas respectivas coletas, no Escritorio de Manoel Marcejo Lirio, rua Direita N.º 80, onde se acha a caixa da recadação desta renda, o que devera ter lugar até o fim do corrente mez, visto que depois deste prazo se passa a fazer dita a recadação executivamente.

José José de Andrade Pinto, Mantieiro da Caza Real, faz publico, que desde o dia 26 de Abril de 1821, em que elle tomou conta da Mantiaza, que serve a S. A. R. o Principe Regente do Brazil, unicamente se tem despendido por esta Repartição até á data deste a quantia de trezentos oitenta cinco mil quatrocentos e oitenta réis, os quaes ainda não forão pagos pelo Erario do Rio de Janeiro, por não se lhe terem apresentado as contas. Donde bem e claramente se he de ver, que as quantias expressas nos Balanços do Erario do Rio de Janeiro, com a denominação de pagamentos de roupa para a Mantiaza feitas pelo Visconde do Rio Seco, são despezas anteriores ao dia 26 de Abril de 1821.